

DECRETO Nº 1.364, DE 10 DE JANEIRO DE 1995.

Fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1994, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares,

DECRETA:

Art. 1º São fixados, para o ano-base de 1994, as seguintes proporções a serem observadas no cálculo do número das vagas para promoção obrigatória no Exército:

POSTOS CEL TEN CEL MAJ CAP 1º TEN ARMAS, QUADROS E SV Armas e QMB 1/8 1/15 1/20 - -
Intendentes 1/8 1/15 1/20 - - QEM 1/8 1/15 1/20 - - Médicos 1/8 1/15 1/20 - - Dentistas 1/4 1/10 1/15 - -
Farmacêuticos 1/4 1/10 1/15 - - Veterinários 1/4 1/10 - - SAREX 1/8 1/15 1/20 - - QAO - - 1/10 1/20

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Zenildo de Lucena

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.1.1996